

LEI Nº 733/97

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HORTAS MUNICIPAIS EDUCATIVAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação e implantação de Hortas Municipais Educativas que terão, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - prover melhor qualidade de alimentação à população da comunidade envolvida;

II - promover o aproveitamento de mão-de-obra de menores, de catorze (14) a dezessete (17) anos, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Parágrafo Único - Estes menores deverão estar frequentando regularmente a escola.

ARTIGO 2º - A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em áreas de terra de propriedade do Município, definidas a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, dotadas de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e almoxarifado).

ARTIGO 3º - A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais, especialmente cadastradas para este fim, como associações de bairros e clubes de serviços, sob supervisão do Departamento de Ação Social e Secretaria de Agricultura do Município.

ARTIGO 4º - O destino da produção da Horta Municipal Educativa será

LEI Nº 733/97

definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento a famílias carentes, a creches da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

- ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a veicular na imprensa local campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.
- ARTIGO 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistências técnica perante organismos do Governo Estadual.
- ARTIGO 7º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- ARTIGO 8º** - A partir do exercício de 1.998, o chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.
- ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, 16 de outubro de 1.997.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

